AUTÓGRAFO Nº 28/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº17/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR TALLES WELLES MARQUES DE SÁ CRUZ E SOUZA, DATADO DE 30 DE ABRIL DE 2018.

Ementa: Dispõe sobre a proibição de comercialização de animais nas vias públicas do Município de Floresta-PE e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição da venda de animais em vias públicas do Município de Floresta-PE.

Art. 2º Fica autorizado a comercialização de animais no parque de Exposição Audomar Ferraz, localizado a Avenida Antônio Cavalcante Novaes, nesta, atendidos as condições estabelecidas nesta Lei e as disposições da Legislação Federal e Estadual.

Art. 3º Todos os animais a serem comercializados deverão respeitar o programa de imunização (vacinação) dos animais de acordo com a espécie.

Art. 4º Fica o médico Veterinário servidor público do município responsável por inspecionar os animais comercializados no parque de exposição.

Art. 5º Fica a critério do poder Executivo municipal, organizar o espaço quanto a sua forma de utilização, pelos proprietários dos animais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

O presente Projeto de Lei visa conceder aos comerciantes de animais e para os animais, um local digno, adequado com o mínimo de dignidade estrutural, suprindo as necessidades dos animais e das pessoas que comercializam.

Considerando que atualmente a feira de animais é realizada em via pública sem nenhuma estrutura física, estando todos sujeito a um acidente e prejuízos, tanto por parte dos transeuntes como por parte dos animais e comerciantes.

Afim de evitar acidentes e possíveis prejuízos e considerando o Parque de Exposição um Local Adequado, pois existe uma estrutura para receber de forma adequada os animais, sejam caprino, equino, suíno ou aves.

Considerando que o parque de Exposição é livre de excesso de barulho de automóveis, com cobertura que possa proteger da chuva, sol e outras intempéries ou situações que causem estresse aos animais e também aos comerciantes e ou compradores.

Considerando a resolução nº 1096/2014 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que os animais tenham espaço suficiente para se movimentar de acordo com suas necessidades.

Considerando a necessidade da melhoria e ampliação da Feira de animais para aquecer a economia local e poder proporcionar a todos melhores condições de apreciação e uma compra/venda com maior qualidade, como também poder promover em um ambiente de comércio de animais também comércio de comidas e bebidas.

Pelas razões expostas peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste presente Projeto de Lei, para que nosso Município possa evoluir no âmbito comercial proporcionando oportunidades melhores para todos.

Sala das reuniões, 14 de junho de 2018.

Alberto Carlos de Souza

Presidente